

Processo TC-033.962/2012-0 (com 236 peças)

Apensos: TC-037.712/2011-0

TC-037.132/2012-1

TC-007.169/2013-2

TC-029.481/2013-9

TC-028.987/2014-4

Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

A Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins propõe a correção de erros materiais identificados no Acórdão 2.672/2016 – Plenário (peça 230), de modo que:

Onde se lê:	Leia-se:
<p>3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO (00.114.819/0001-80)</p> <p>3.2. Responsáveis: Aurélio Bonfim Teixeira Sousa (388.863.161-00); Bernardo Siqueira Filho (364.676.851-72); Marcelo Gomes de Sousa (341.672.691-04); Marison de Araújo Rocha (388.918.591-68); Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda. (06.064.333/0001-60)</p> <p>3.3. Recorrentes: Marison de Araújo Rocha (388.918.591-68), Marcelo Gomes de Sousa (341.672.691-04).</p> <p>9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração opostos pelos Srs. Marison de Araújo Rocha e Marcelo Gomes de Sousa contra o Acórdão 1.011/2014-Plenário,</p> <p>9.2. dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Srs. Marison de Araújo Rocha e Marcelo Gomes de Souza, adotando a seguinte redação para os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.011/2014-Plenário]:</p>	<p>3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO (CNPJ 00.114.819/0001-80)</p> <p>3.2. Responsáveis: Aurélio Bonfim Teixeira Sousa (CPF 388.863.161-00); Bernardo Siqueira Filho (CPF 364.676.851-72); Marcelo Gomes de Sousa (CPF 341.672.691-04); Marison de Araújo Rocha (CPF 388.918.591-68); Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda.-ME (CNPJ 06.064.333/0001-60)</p> <p>3.3. Recorrentes: Aurélio Bonfim Teixeira Sousa (CPF 388.863.161-00) e Bernardo Siqueira Filho (CPF 364.676.851-72)</p> <p>9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração opostos pelos Srs. Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e Bernardo Siqueira Filho contra o Acórdão 1.011/2014-Plenário,</p> <p>9.2. dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Srs. Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e Bernardo Siqueira Filho, adotando a seguinte redação para os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.011/2014-Plenário:</p>

Com as vênias de estilo, a fim de que não se crie precedente indesejado nesse sentido, o Ministério Público de Contas não tem por necessária a inclusão das abreviaturas “ME” na razão social da

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

empresa Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda., nem “CPF” ou “CNPJ” após o nome de cada responsável e antes do número de cada cadastro (itens 3.1, 3.2 e 3.3, *supra*).

O Ministério Público de Contas também verificou que os recorrentes foram corretamente indicados nos itens 3.3, 9 e 9.2 do Acórdão 2.672/2016 – Plenário (peça 230), haja vista os apelos de que tratam as peças 150 (Marcelo Gomes de Sousa) e 198 (Marison de Araújo Rocha), de modo que não se vislumbram razões para alterar a redação do aludido *decisum*.

Brasília, em 25 de novembro de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador